



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 5641, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Anderson Prado de Lima

Dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio Alimentar Pet - PAAP e estabelece os critérios para o fornecimento.

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2022, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Auxílio Alimentar Pet - PAAP, que tem por objetivo o fornecimento de rações para cães e gatos aos titulares do Benefício Eventual na modalidade de cesta básica.

Art. 2º Para fazer jus aos benefícios desta lei, o munícipe deverá atender os seguintes requisitos:

- I - ter cão ou gato;
- II - receber o Benefício Eventual na modalidade de cesta básica;
- III - que o animal seja castrado e microchipado;
- IV - que cumpra o calendário de vacinação municipal para animais.

Parágrafo único. Para que o animal seja castrado e microchipado, deverá ser realizado o cadastro junto à Coordenadoria de Proteção Animal.

Art. 3º O fornecimento do Auxílio Alimentar Pet será de forma mensal, no mesmo ato da entrega da cesta básica, da seguinte forma:

- I - até 10 kg de ração para cão adulto de médio e grande porte;
- II - Até 5 kg de ração para cão adulto de pequeno porte;
- III - Até 5 kg de ração para cão que não atingiu a idade adulta;
- IV - Até 5 kg de ração para gato.

§ 1º A quantidade de ração prevista neste artigo refere-se a um animal por beneficiário.

§ 2º Na hipótese do beneficiário possuir mais de um animal da mesma espécie poderá ser fornecida uma quantidade adicional de ração desde que a soma total não ultrapasse 10kg para cães e 5kg para gatos.

Art. 4º O beneficiário desta lei perderá o benefício nas seguintes situações, de forma isolada ou cumulativamente:

- I - seja comprovada a prática de maus tratos contra seu(s) animal(is);
- II - na hipótese do beneficiário permitir que os animais tenham acesso à rua sem a devida supervisão ou sem uso de coleira;
- III - pratique qualquer infração à [Lei Municipal nº 5.193, de 12 de fevereiro de 2019](#), que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão Animal.

Art. 5º Constatado o descumprimento de qualquer requisito previsto nesta lei, o beneficiário perderá automaticamente o auxílio alimentar ao seu Pet.

Art. 6º O Programa de Auxílio Alimentar Pet - PAAP será gerido e fiscalizado pela Coordenadoria de Proteção Animal em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Agentes da Coordenadoria de Proteção Animal deverão elaborar relatório trimestral informando especialmente:

- I - se o animal ainda se encontra sob os cuidados do beneficiário do Programa;
- II - se a ração é armazenada em local adequado;
- III - se o consumo está condizente com as necessidades do animal, considerando a data de recebimento da ração e o dia da visita do agente de fiscalização;
- IV - se há necessidade de ajuste da quantidade de ração ou qualquer outra adaptação.

Art. 7º As despesas com a execução do programa que trata esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 07 de dezembro de 2022.

ANDERSON PRADO DE LIMA – Prefeito Municipal

Taisa Aparecida Toledo Placa – Secretária de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.